



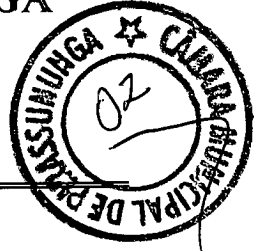
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3160 PROJETO DE LEI Nº 19/2004

*“Reajusta os subsídios do Prefeito,
Vice e Secretários Municipais –
Mandato 2001/2004”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

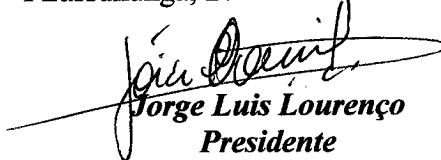
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos):

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 19/2004

*“Reajusta os subsídios do Prefeito,
Vice e Secretários Municipais –
Mandato 2001/2004”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



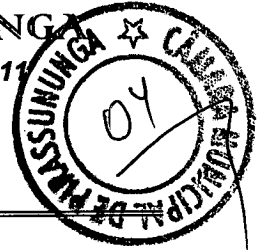
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2001/2004, foram instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, os reajustes propostos de 10% (dez por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de fevereiro de 2004.

O reajuste e seus reflexos estão previstos, e programados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo os reajustes dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir do início do exercício de 2004.

Pirassununga, 20 de Fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

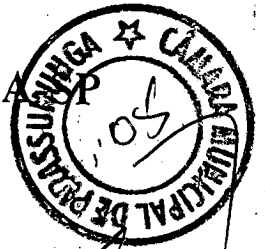

Hilderatto Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.008/2000 –

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.833,81 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º) – O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000

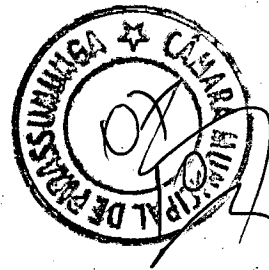
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.173, DE 27 DE MARÇO DE 2003

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I - do Prefeito, para R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais);

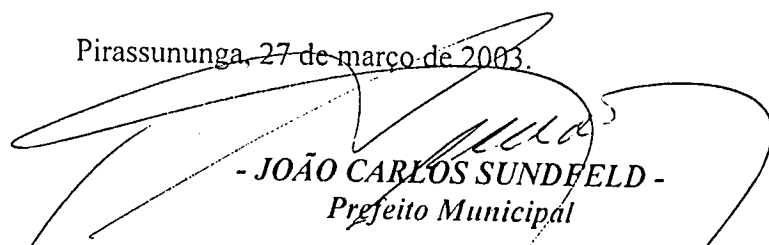
II - do Vice-Prefeito, para R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) e

III - de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.158,39 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/



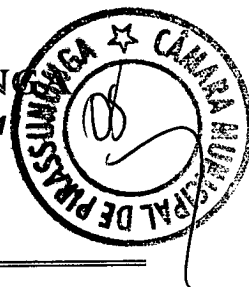
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderalto Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



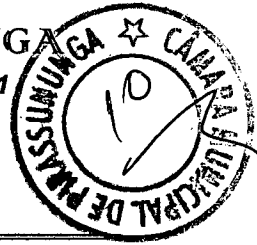
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº _____

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

26 de 02 de 04

[Handwritten signature]
RESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob *regime de urgência*, os Projetos de Leis nºs 16/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *reajustar em 10% os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de fevereiro de 2004*; 17/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *reajustar em 10% os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de fevereiro de 2004*; 18/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar em 10% os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de fevereiro de 2004*; 19/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004*; e 20/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004*.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

[Handwritten signature]
José Roberto Malachias Ferreira
Vereador

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
VARELA ROSA

[Handwritten signature]
Belloni

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento). os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I - do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

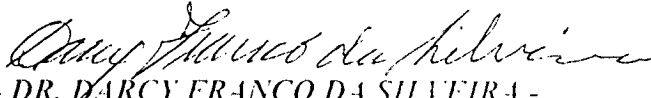
II - do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III - de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portariã.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.251, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – Km 57,900, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.252, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Km 57,500, s/ nº, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração